

**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS****2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer do Projeto de Lei n.º 013/2023**, de autoria do vereador Caio André, que “Dispõe sobre a Campanha Check-up feminino no município de Manaus, para orientações e prevenção de doenças, e dá outras providências.”

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições. Nos termos do Art. 38 compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração de pareceres, discutir e analisar acerca dos aspectos legais e jurídicos, assim como, a técnica de redação Legislativa.

O **Projeto de Lei n.º 013/2023**, de autoria do nobre vereador Caio André, tem como fundamento basilar a melhora da saúde em nosso município, através de campanha para incentivar as mulheres do município a fazerem regularmente todas as suas consultas.

A preocupação do parlamentar é salutar para todos os munícipes, pois, sabido é que quanto mais precoce o diagnóstico de uma doença, mais fácil se torna o seu tratamento, da mesma forma como uma consulta preventiva poderá fazer com que se evite complicações futuras.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade ou impedimento a sua tramitação, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º., inciso I, da LOMAN, vejamos:

**“Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

**“Art. 8o.Compete ao Município:**

## GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Não obstante, a exegese da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em analisar apenas questões pertinentes à constitucionalidade e técnica de redação legislativa, furtando-nos a qualquer análise de mérito financeiro do referido Projeto de Lei.

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

*Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:*

(...)

*II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;*

*III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;*

(...)

Sendo assim, pela matéria em análise estar em conformidade com a Constituição Federal de 1988, assim como a Lei Orgânica do Município de Manaus, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 013/2023.

**É o parecer. S.M.J.**

**MANAUS/AM, 20 DE MARÇO DE 2023.**

**VEREADOR JOÃO CARLOS (REPUBLICANOS)  
SECRETÁRIO-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**